GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 16/2025

Timóteo, 29 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5° andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001, 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901
Telefone: (31) 3501-5068 / (31) 3501 - 5065	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Km 40 da Rodovia: MG-123, Trecho: Alvinópolis	Área Total (ha): 0,0758
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Alvinópolis-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0533	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0225	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0533	ha	23 K	703304	7777499
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0225	ha	23 K	703329	7777521

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	via de acesso	0,0758 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estagio inicial de regeneração	0,0758 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	floresta nativa	0,9306	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 31/01/2025

Data da vistoria: Remota 18/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 22/07/2025

Data do ato de sobrestamento: 08/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 13/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2026

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar as intervenções realizadas em caráter emergencial para a implantação de prolongamento de Galeria de Concreto de 2,0 m x 2,0 m (BDCC 2,0 m x 2,0 m), recuperação de erosão e recomposição do corpo da estrada e da pista de rolamento no Km 40, dentro da faixa de domínio da Rodovia MG-123, no Trecho: Alvinópolis - Entr.º MGC-120, no município de Alvinópolis/MG sob jurisdição da 40ª URG/Coronel Fabriciano do DER-MG, estão sob posse mansa e pacífica do DER-MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Não se aplica**.**

4. Intervenção ambiental requerida

Está sendo analisado um requerimento para regularizar intervenção ambiental ocorrida sob forma de obra emergencial para a implantação de prolongamento de Galeria de Concreto de 2,0 m x 2,0 m (BDCC 2,0 m x 2,0 m), recuperação de erosão e recomposição do corpo estradal e da pista de rolamento no Km 40, dentro da faixa de domínio da Rodovia MG-123, no Trecho Alvinópolis - Entr.º MGC-120, no município de Alvinópolis/MG, uma vez que em decorrência da chuva intensa ocorrida entre os dias 25 e 28 de outubro de 2024, a estrutura da Galeria de Concreto de 2,0 m x 2,0 m rompeu parcialmente, causando erosão e abatimento no aterro da pista de rolamento. Entende-se tratar de uma situação emergencial, uma vez que a pista de rolamento foi comprometida e assim a trafegabilidade e segurança dos usuários da rodovia.

A Área de Preservação Permanente – APP que sofreu a intervenção mensura 0,0758 ha, sendo que destes em uma área de 0,0533 ha ocorreram supressão de vegetação e em uma área de 0,0225 hectare área total não ocorreu supressão de vegetação.

Durante a análise do processo observamos que o solo cedeu, a via foi totalmente danificada impedindo o tráfego e acesso ao município, sendo assim, entendemos que se tratava de uma obra emergencial e que deveria ser realizada com a maior brevidade possível.

Taxa de Expediente: Departamento se encontra isento do pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (106274380) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE - (106274577).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135772

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Considerada baixa pelo IDE Sisema.

- Prioridade para conservação da flora: Considerada baixa pelo IDE Sisema.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida em áreas prioritárias de acordo com pesquisa realizada ao IDE Sisema.

- Unidade de conservação: Não está inserida em UC de acordo com pesquisa realizada ao IDE Sisema.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida em áreas quilombolas de acordo com pesquisa realizada ao IDE Sisema.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Extensão 0,117 Km.

E-05-03-7 - Dragagem para desassoreamento de corpos d’água.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não se aplica.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota na área da propriedade na data de 18/06/2025 quando foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

Foram observadas intervenções realizadas na forma de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Durante a análise do processo observamos que o solo cedeu, a via foi danificada impedindo o tráfego e acesso ao município, sendo assim, entendemos que se tratava de uma obra emergencial e que deveria ser realizada com a maior brevidade possível.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo no local se apresenta de forma suavemente ondulado ou ondulado.

- Solo: No local ocorre o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico (LVAd33).

- Hidrografia: A área de intervenção está localizada na micro bacia hidrográfica do Rio Piranga, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dê acordo com o estudo apresentado, a área de intervenção está localizada no Bioma Mata Atlântica e estava em estágio inicial de regeneração. O dossel apresentava uma altura média entre 5 e 10 metros, com algumas poucas árvores emergentes atingindo 15 metros. Existia uma alta dominância, com poucas espécies, em geral das pioneiras, dominando a comunidade arbórea. A serrapilheira se fazia presente em algumas áreas, como uma camada fina e descontínua.

Algumas das espécies suprimidas no lcoal são: *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Magnolia ovata* (Pau-pombo) *Casearia sylvestris* (Chá-de-bugre), *Miconia albicans* (Canela-de-velho), *Clethra scabra* (Carne-de-vaca), *Mangifera indica* (Mangueira)

- Fauna:

Na região do projeto rodoviário, já foram registradas as seguintes espécies: *Chrotopterus auritus* (Andirá-guaçu), *Carollia perspicillata* (Morcego-de-cauda-curta), *Glossophaga soricina* (Morcego-beija-flor), *Anoura caudifer* (Morcego-focinhudo), *Molossus molossu*s (Morcego-da-cauda-grossa), *Platyrrhinus lineatus* (Morcego-de-linha-branca), *Akodon cursor* (Rato-do-chão), *Blarinomys brevicep*s (Rato-do-mato), *Nectomys squamipes* (Rato-d'água), *Sciurus aestuans* (Caxinguelê), *Cuniculus paca* (Paca), Dasyprocta azarae (Cutia), Coendou spinosus (Ouriço-cacheiro), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Caluromys philander (Cuíca-lanosa), *Nasua nasua* (quati), *Procyon cancrivorus* (Mão-pelada), *Galictis cuja* (Furão), *Lycalopex vetulu*s (Raposinha-do-campo), *Cerdocyon thous* (Cachorro-do-mato), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-guará), *Puma concolor* (Onça-parda), *Leopardus pardalis* (Jaguatirica), *Alouatta guariba* (Bugio), *Callithrix geoffroyi* (Sagui-de-cara-branca), *Sapajus apella* (Macaco-prego), *Mazama gouazoubira* (Veado-catingueiro), *Cabassous tatouay* (Tatu-do-rabo-mole), *Euphractus sexcinctus* (Tatu-peba) e *Tamandua tetradactyl*a (Tamanduá-mirim).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado um Estudo de Alternativa Técnica Locacional onde a empresa trás a seguinte informação:

"O Projeto de Implantação de prolongamento de galeria de concreto de 2,0 m x 2,0 m (BDCC 2,0 m x 2,0 m), recuperação de erosão e recomposição do corpo estradal e da pista de rolamento no Km 40, dentro da faixa de domínio da Rodovia: MG-123, no Trecho: Alvinópolis - Entr.º MGC- 120, no município de Alvinópolis/MG está sendo realizado em caráter emergencial no município de Alvinópolis - MG, essa obra visa atender à população proporcionando um maior conforto e segurança aos usuários do trecho rodoviário. A obra emergencial representa um avanço significativo em termos de infraestrutura e segurança para a comunidade local. A travessia da estrada apresenta riscos consideráveis, especialmente durante períodos de chuva intensa, quando a passagem se tornava perigosa e instável. Essas ações não só reforçaram a estrutura e estabilidade da região, mas também asseguraram um ambiente mais seguro e protegido. Os volumes de intervenção e a área coberta pelas obras mostram a escala do esforço necessário para garantir a segurança e a proteção do ecossistema local."

Foi portanto analisado e deferido.

5. Análise técnica

Esta sendo analisado um processo de regularização de intervenção ambiental ocorrida na via de acesso do município de Alvinópolis, referente à obras realizadas em caráter emergencial para a implantação de prolongamento de Galeria de Concreto de 2,0 m x 2,0 m (BDCC 2,0 m x 2,0 m), para a recuperação da erosão e recomposição do corpo estradal e da pista de rolamento no Km 40 dentro da faixa de domínio da Rodovia MG-123, no Trecho Alvinópolis - Entr.º MGC-120, no município de Alvinópolis/MG.

O comunicado de obra emergencial foi realizada ao órgão ambiental na data de 04/11/2024 e o processo de DAIA foi protocolado na data de 31/01/2025, dentro do prazo legal.

Foram apresentados os Estudos referentes ao processo, PIA, Estudo de Alternativa Técnica Locacional, Projeto de Executivo de Compensação Florestal, mapas e ARTs.

O DER não precisa pagar as taxas do processo de acordo com documentos inseridos no processo.

Analisando a legislação vigente temos:

Dê acordo com o Decreto 47.749/19:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

Art. 51 - § 2º − Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Os estudos foram analisados e deferidos.

Sendo assim, após análise do processo, entendemos que está de acordo com a legislação vigente e será encaminhado com sugestão de deferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

- Perda da cobertura vegetal;

- Redução de habitat para a fauna;

- Alteração da paisagem e diminuição da mata ciliar em APP;

- Diminuição da dispersão de sementes.

- Exposição do solo e carreamento para os cursos d'água.

- Mudanças locais na qualidade e na cor do ar

- Alteração das características físicas e químicas do solo;

- Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis;

- Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres;

- Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água;

- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

- Conflito de uso e ocupação do solo em função das áreas a serem desapropriadas;

- Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento Erosão e assoreamento de cursos d'água;

- Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.

- Aumento da insegurança e do número de acidentes e atropelamentos;

Medidas mitigadoras

- A intervenção já aconteceu, então não iremos citar aqui as medidas mitigadoras.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. Conclusão

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção ocorrida como obra emergencial na forma de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP recuperação da erosão e recomposição do corpo estradal e da pista de rolamento no Km 40 dentro da faixa de domínio da Rodovia MG-123, no Trecho Alvinópolis - Entr.º MGC-120, no município de Alvinópolis, que tem como requerente Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8. Medidas compensatórias

Foi inserido um Projeto Executivo de Compensação Ambiental no processo o documento nº 141784251 na data de 11/06/2026.

A compensação florestal da intervenção em Áreas de Preservação Permanente será na modalidade regularização fundiária, considerando a proporção 1:1 a área a ser doada será referente a 0,0758 ha, de acordo com Decreto nº 47.749/2019:

A compensação será realizada na propriedade denominada Fazenda Boa Sorte, inserida no Parque Estadual de Sete Salões. A área de compensação está localizada na sub-bacia hidrográfica do Rio Caratinga (DO 5), pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e a área da intervenção está situada na Bacia do Rio Doce, o que atende a legislação vigente.

A área proposta para a compensação florestal está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica da área do empreendimento, a bacia do Rio Doce.

Abaixo tem a imagem da área a ser doada e o quadro do prazo de condicionantes a ser seguido.

As coordenadas da área são: 253822 - 7869933, 253843 - 7869934, 253846 - 7869896 e 253824 - 7869895.

Nº	Atividade	Tempo (dias)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação à SECCRI para edição pelo Governador do Estado	45
3	Pesquisa de mercado	60 (após o decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	90
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	45
6	Negociação com o expropriado e análise jurídica do processo expropriatório	120
7.1	Formalização do Termo de Acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	120
7.1.1	Pagamento da indenização (Após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)	60
7.2	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	120 (após o item 6)
7.2.1	Averbação de emissão de posse (Após o cumprimento do mandado de imissão de posse	60
8	Registro da desapropriação (Após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença)	90



O projeto foi analisado e deferido.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Doar ao Poder Público a área de 0,0758 ha localizada na unidade de conservação estadual Parque Estadual Sete Salões. As coordenadas da área são: 253822 - 7869933, 253843 - 7869934, 253846 - 7869896 e 253824 - 7869895.	3 a 4 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado
MASP: 1178468-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares**, **Servidora**, em 18/06/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119211954** e o código CRC **EF42DF6D**.

Referência: Processo nº 2300.01.0163534/2024-46 SEI nº 119211954